



## Proc. Administrativo 7- 808/2026

---

**De:** Nicolas C. - STV-CGC

**Para:** GAB-CG - Chefia de Gabinete - A/C Carlos D.

**Data:** 03/02/2026 às 08:11:55

**Setores envolvidos:**

STV, SEFIN-DC-NCG, GAB-CG, STV-CGC

### REQUISICAO 147 NEUSELI(GABINETE)BOMBEIRO

SEGUE JUSTIFICATIVA PARA ASSINATURA.

—

**Nicolas Maxwell Martins da Cruz**  
*Chefe de Compras e Materiais*

**Anexos:**

JUSTIFICATIVA\_147.pdf



**AUTORIZAÇÃO/JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**FUNDAMENTO LEGAL**

**(INCISO I, cc §7º DO ART. 75, DA LEI 14.133/21)**

REQUISIÇÃO Nº	147/2026
PROCESSO GOVBR Nº	955/2026
SECRETARIA DE	<b>GABINETE DO PREFEITO</b>
FORNECEDOR	NEUSELI GOTTARDI SENEDA-ME
CNPJ/MF Nº	<b>01.823.600/0001-12</b>
PEDIDO DE FORNECIMENTO Nº	793
EMPENHO Nº	1215
OBJETO RESUMIDO:	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA MANUTENÇÃO/CONSERVAÇÃO EM VEICULO ( BOMBEIRO ) VAN CITROEN JUMPER PLACA DJM6016
VALOR GLOBAL	R\$ 250,00

**I - DA NECESSIDADE DO OBJETO:** Necessária a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA MANUTENÇÃO/CONSERVAÇÃO EM VEICULO ( BOMBEIRO ) VAN CITROEN JUMPER PLACA DJM6016, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nos documentos abaixo, que instruíram o procedimento.

**Ressalta-se que o PCA 2026 encontra-se em trâmite de análise e validação, não estando finalizado até a presente data, razão pela qual a contratação não consta no documento definitivo.**

**Documento de Formalização da Demanda (requisição)**

**Termo de Referência - anexo**

**Pesquisa de Preços**

**Estimativa da Despesa**

**Certidões de Regularidade Fiscal e Habilitação jurídica.**

**II- DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:**

Em 01 de abril de 2021, entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos.



Objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade, e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis, a lei previu exceções a regra, como a Dispensa e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de contratação realizada sob obediência ao estabelecido no artigo 72, Lei 14.133/2021;

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente. Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No nosso caso em questão, a contratação ora AUTORIZADA, tem base jurídica no inciso I, cc §7º do Art. 75, da Lei 14.133/21.

Art. 75. É dispensável a licitação:

- I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 130.984,20 (cento e trinta mil novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; (valor atual - R\$ 130.984,20) - [\(Vide Decreto nº 12.807, de 2025\)](#)

OBS: valor 2026 - Decreto Fed. 12.343/24- R\$ 10.478,74 (dez mil quatrocentos e setenta e oito e setenta e quatro centavos)

**§ 7º Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo às contratações de até R\$ 10478,41 (dez mil quatrocentos e setenta e oito reais e setenta e quatro centavos) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças.**

### **III - DA RAZÃO DA NÃO REALIZAÇÃO DE DISPUTA ELETRÔNICA PREVISTA NO DECRETO MUNICIPAL 8.059/23 (§5º, do Art. 3º, do Decreto Municipal 8.059/23)**



A necessidade da aquisição/execução do objeto é premente, não podendo assim ser objeto de disputa eletrônica nos termos do Decreto Municipal 8.059/23, tendo em vista que o decurso do prazo necessário à sua realização acarretaria:

- 1 - ... em prejuízo material a administração, tendo em vista a possibilidade de degradação maior do bem móvel se não for prontamente recuperado;
- 2 - ... imputar insegurança na utilização do bem se não for prontamente recuperado;
- 3 - ...imputar risco a segurança aos usuários se não for prontamente recuperado/executado o serviço;
- 4 - ...por se tratar do uso de atendimento operacional e administrativo do município o veículo é essencial para que possa continuar com os atendimentos/serviços e sua paralisação acarretaria prejuízo aos usuários.

Em atendimento ao disposto no art. 75, § 7º, da Lei nº 14.133/2021, e aos princípios do planejamento, da economicidade e da vedação ao fracionamento indevido de despesa, declara-se que a presente contratação do serviço de manutenção/conservação em veículo,, não configura fracionamento de despesa, pelos fundamentos técnicos a seguir expostos.

A necessidade da contratação decorreu de demanda superveniente, específica e imprevisível, identificada somente após a constatação de avaria , não sendo possível, à época, antever ou planejar a contratação de forma global ou conjunta com outros serviços de mesma natureza.

Registra-se que:

o serviço possui caráter pontual, restrito ao veículo mencionado; não se trata de manutenção preventiva ou de despesa ordinária previamente programável; inexistente contratação simultânea ou sequencial, no mesmo exercício financeiro, de serviços idênticos ou homogêneos que indiquem previsibilidade ou repetição do objeto; não houve divisão artificial do objeto com o propósito de enquadramento em hipótese de contratação direta.

Dessa forma, resta demonstrada a ausência de fracionamento indevido, estando a contratação em conformidade com a legislação vigente e com o entendimento consolidado dos órgãos de controle.

#### **IV - BEM DE LUXO**



O objeto é de qualidade comum e não se enquadra em “bem de luxo”, conforme disciplinado pelo Decreto Municipal 8.050/23.

#### **V - DO FRACIONAMENTO DA DESPESA**

Na presente contratação fora observado o previsto nos §§ 1º a 4º do art. 3º, do Decreto Municipal 8.059/23.

#### **VI - DO TERMO DE REFERÊNCIA**

O Termo de Referência foi elaborado em atendimento ao Decreto Municipal nº 8.060/23.

#### **VII - DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

A escolha do fornecedor/executante atrela-se tanto à justificativa de preço, quanto à sua habilitação e qualificação, além da caracterização e comprovação da situação fática que autoriza a dispensa. Em análise aos presentes autos, observa-se que os preços apresentados pela empresa estão compatíveis com os praticados no mercado, obedecendo ao Termo de referência. A prestação de serviços disponibilizados pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha influenciar na escolha, ficando esta, vinculada a verificação da habilitação e de critérios do menor preço.

Além disso, a escolha do Fornecedor se deu principalmente, devido a:

Da disponibilidade do material a pronta entrega e o preço mais vantajoso e com isso redução dos custos, fretes e disponibilidade, por ser o fornecedor sediada no Município de Leme/SP.

#### **VIII - DA PESQUISA DE PREÇOS**

A pesquisa de preços foi realizada nos termos do Decreto Municipal 8.057/23. Na contratação em epígrafe, verificou-se no termo de referência os preços praticados no mercado devido a natureza do Objeto.

O preço mais vantajoso foi ofertado pela contratada e está descrito(s) na planilha anexa, estimativa de despesa R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Comparativamente, demonstra-se que a contratação está dentro dos valores de mercado.



## **IX - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL**

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.

Diante disso deixo consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme apurado no procedimento.

## **X - DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO**

Os recursos para custear as despesas estão previstos no Orçamento de 2025 da Prefeitura de Leme, consignados em dotação própria da secretaria requisitante, cod. sob nº na(s) dotação nº 4610; Reserva nº 595.

**Ante o exposto, nos termos do parágrafo único do art. 72, da Lei Federal nº 14.133/21, TORNO PÚBLICA A PRESENTE AUTORIZAÇÃO, mediante divulgação no site oficial do Município de Leme - Portal da Transparência, em arquivo anexo ao pedido.**

Leme, 03 de Fevereiro de 2026  
CARLOS ANTONIO DINIZ  
**CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO**



## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

O presente Termo de Referência tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA MANUTENÇÃO/CONSERVAÇÃO EM VEÍCULO ( BOMBEIRO ) VAN CITROEN JUMPER PLACA DJM6016.

#### **1.1 DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

ITEM	QTD	UND	VEÍCULO/PLACAS	SECRETARIA DE	DESCRIÇÃO
1	1	SER	DJM-6016	GABINETE DO PREFEITO	MAO DE OBRA PARTIDA

#### **1.2 DA INDICAÇÃO DO(S) LOCAL(IS) DE ENTREGA DO(S) PRODUTO(S) OU EXECUÇÃO DO(S) SERVIÇO(S)**

O fornecimento da peça deverá ser executados no estabelecimento comercial da CONTRATADA e estar de acordo com a orientação da Secretaria Municipal De Transporte, no horário de atendimento ao público ressalvados decretos de fechamentos ou feriados municipais.

##### **1.2.1 REGRAS PARA RECEBIMENTOS**

O fornecimento da peça deverá ser de boa qualidade, sendo que os mesmos serão inspecionados na hora da entrega, a não aprovação, levará a contratada a providenciar outros imediatamente.

O produto licitado deverá ser entregue para a Secretaria Municipal de Transporte e Viação de acordo com as necessidades e a emissão das autorizações emitidas pelo gestor do contrato.

### **2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

Deve-se ressaltar que o fornecimento constantes no presente termo são extremamente necessários para manutenção das atividades e fins operacionais e administrativos em geral, sob coordenação da Secretaria Municipal de Transporte e Viação, deste Município.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**



Trata-se de procedimento visando a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA MANUTENÇÃO/CONSERVAÇÃO EM VEÍCULO ( BOMBEIRO ) VAN CITROEN JUMPER PLACA DJM6016.

Tendo em vista atender à demanda do município com o intuito de melhorias no desempenho das atividades pertinentes, de acordo com a necessidade do Gabinete do Prefeito.

#### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

No que for aplicável, este fornecimento de peça deve observar os requisitos legais listados na lei federal 14.133/21 e suas alterações, destacadamente no que se refere à sustentabilidade ambiental.

Em especial essa aquisição foi embasada no inciso I, cc §7º do Art. 75, da Lei 14.133/21, que prevê:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 130.984,20 (cento e trinta mil novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; (valor atual - R\$ 130.984,20) - ([Vide Decreto nº 12.807, de 2025](#))

OBS: valor 2026 - Decreto Fed. 12.343/24- R\$ 10.478,74 (dez mil quatrocentos e setenta e oito e setenta e quatro centavos)

**§ 7º Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo às contratações de até R\$ 10478,41 (dez mil quatrocentos e setenta e oito reais e setenta e quatro centavos) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças.**

#### 5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

##### 5.1 VIGÊNCIA CONTRATUAL

O início da execução contratual fica condicionado ao recebimento da ordem de serviço/compra.

O prazo de execução dos serviços/peça é de : 48 (horas), a contar do recebimento do pedido/empenho pela contratada.

O encerramento da vigência contratual não interrompe a obrigação de prestação da GARANTIA TÉCNICA, devendo a CONTRATADA honrá-la durante todo o período estipulado pelo fabricante (no caso de peças) e/ou estabelecida pelo Código Brasileiro do Consumidor - Lei Nº 8.078, De 11 De Setembro De 1990.



## **5.1 DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO**

O endereço de referência de entrega do Serviço executado deverá ocorrer, conforme indicação da Secretaria Municipal De Transportes e Viação.

## **6. DA GESTÃO DO CONTRATO**

6.1 A Secretaria Municipal De Transporte designará responsável pela fiscalização e acompanhamento da contratação.

6.2 A fiscalização, exercida no interesse exclusivo da Secretaria Municipal De Transporte, não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa prestadora, inclusive perante a terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica em corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos, salvo quanto a estes, se decorrente de ação ou omissão funcional, apurada na forma da legislação vigente.

## **7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIAÇÃO E DE PAGAMENTO**

Após ATESTE da(s) Nota(s) Fiscal(is) o GESTOR do CONTRATO/ORGÃO encaminhará a documentação para a área administrativa para verificação das regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias para fins de pagamento, a cargo do Fiscal Administrativo do CONTRATO.

A(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá(ão) ser obrigatoriamente acompanhada(s) da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos correspondentes.

O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a(s) Nota(s) Fiscal(is) ou apresentada(s) expressa(m) os elementos necessários e essenciais à conformidade do documento, conforme definido na legislação aplicável.

## **8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

São apresentados a seguir os critérios técnicos para avaliação e julgamento das propostas para a fase de SELEÇÃO DO FORNECEDOR, observando-se as disposições normativas e legais aplicáveis às contratações públicas.



Considerando a natureza do serviço, a contratação em tela será realizada por meio de dispensa de licitação observando como critério de julgamento o menor valor por **item**.

A constituição do serviço observou os princípios legais e normativos aplicáveis, visando a uniformidade e padronização da solução, reduzindo a complexidade dos procedimentos de gestão contratual e sem comprometer a capacidade de integração dos serviços, o potencial de compartilhamento de recursos e a caracterização do objeto da licitação.

## **9. DA ESTIMATIVA DO VALOR**

A estimativa de preço da contratação foi realizada pela EQUIPE DE COMPRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL para elaboração do orçamento detalhado, composta por preços unitários e fundamentada em PESQUISA DE PREÇOS. Os documentos utilizados para embasar a pesquisa de preços integram o presente Processo Administrativo dos quais obteve-se a estimativa de R\$ 250,00.

## **10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1 Os recursos para o custeio da licitação serão recursos livres, consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Transporte e Viação através da rubrica orçamentária própria.

## **11. DO PAGAMENTO**

11.1 O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Leme – SP, em até 20 (VINTE) dias após a entrega e recebimento do serviço/material, mediante apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em carteira ou através de estabelecimento bancário, conforme conveniência das partes, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no edital convocatório.

## **12. DA GARANTIA**

O serviço deste contrato, está integralmente coberto por garantia contra quaisquer defeitos de fabricação e/ou montagem compreendendo qualquer peça ou componente, por um período de no mínimo 90 (NOVENTA) dias.



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 46F0-C225-67D6-B002

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CARLOS ANTONIO DINIZ (CPF 328.XXX.XXX-20) em 03/02/2026 09:56:42 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/46F0-C225-67D6-B002>